

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Legislação e Redação	
Luiz 1487	FL. 07



VETO A PRESENTE LEI MUNICIPAL.
VOLTE A CÂMARA.
Em 31/10/78.

Georges Leonardos
Georges Leonardos
Prefeito

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.487

EMENTA:- Dá nova redação ao Artigo 30 da Lei Municipal 1.424/77, alterado pela Lei Municipal 1425/77 e estende aos servidores C.L.T. os seus benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A redação dada ao Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.424/77, pela Lei Municipal 1.425/77, passa a ter a redação dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Fica agregada aos vencimentos do funcionário, os valores da função gratificada ou equivalente, que o mesmo tenha exercido ou venha a exercer por um período igual ou superior a 05 (cinco) anos.

§ 2º - Quando mais de uma função tenha sido exercida, serão atribuídas as vantagens de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 02 (dois) anos, fora dessa hipótese atribuir-se-ão as vantagens na função de remuneração imediatamente inferior.

§ 3º - Fica estendido aos servidores regidos pela C.L.T., todos os benefícios constantes deste Artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS
Prefeito

Ref: Projeto de Lei Municipal nº 008/78
Autor: Vereador Antonio Gustavo da Silva

LL.